

868R92 56



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Assunto: *Samuel Brandão de Brito*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

S

Of. 692

26 de Março de 1940

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura,

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT. 56/39, em que é interessado o Snr. SAMUEL BRANDÃO DE BRITO, solicitamos as necessarias providencias dessa Divisão, no sentido de ser vistoriado o terreno ocupado pelo requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 25/3/40, fl. 5002  
G. B. B. B.

RELATÓRIO

SAMUEL BRANDÃO DE BRITO, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, declara que cultiva uma área de terras, desde agosto de 1929, situada na Fazenda Ronco d'Água, na bacia hidrográfica do Iguassú, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, juntando, para comprovar sua posse, um recibo de compra de benfeitorias que existiam naquela área em 29/8/929.

Outrossim, o peticionário declara que não tem pago arrendamento por não saber a quem.

No caso de ficar devidamente comprovado que a Fazenda Ronco d'Água é de propriedade da União e após a necessária verificação da existencia de benfeitorias, que deverá ser feita pela D.T.C. do Ministerio da Agricultura, a situação do requerente ficará regularizada.

Assim, para melhor harmonizar os atos desta Comissão com relação a ocupantes de propriedades cujo dominio ainda não tenha sido declarado da União, convem que processos desta natureza sejam relacionados na Secretaria desta Comissão, para posterior solução, após haver decorrido o prazo de três meses, a que se refere o edital de 24/1/939.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1939.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)  
- Relator -

*Aprovado em cessat de Lefe*  
*Rio, 13/3/39*  
*a) L. P. Silva*  
*P. F. Fravans*  
*H. Dubiel*